



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MOTO CLUBE AGUIAS SASFERAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º O Município de Assaí declara de Utilidade Pública, o MOTO CLUBE AGUIAS SASFERAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 31.388.532/0001-71, situada na Rua Maria Alice de Souza, nº 59, Conjunto Adamazildo Bomtempo, nesta cidade de Assaí.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I** - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II** - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III** - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA

Vereador

APOIO VEREADORES:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Apraz-nos submeter à judiciosa apreciação desta Colenda Casa Legiferante, Projeto de Lei objetivando declarar de Utilidade Pública o MOTO CLUBE AGUIAS SASFERAS, Entidade, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, gozando, de acordo com a Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento; regendo-se pelas normas legais vigentes no país.

Dentre as diversas finalidades da associação podemos destacar a divulgação do desenvolvimento e a prática do motociclismo, além da amizade ente os praticantes de tal atividade. Ainda e, mais importante, promover a beneficência com a assistência a instituições de caridade e atividades que fortaleçam a educação e a cultura da população.

Outrossim, mediante as diversas atividades, a aprovação da presente lei, permitirá à entidade, pleitear a isenção de tributos e de outros benefícios junto aos Poderes Públicos.

Segue Anexo a esta Proposição a documentação comprobatória da regularidade e legalidade da referida Associação.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 26 de Outubro de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA

Vereador